

PROJETO DE LEI N°. ____/2025

Dispõe sobre a concessão de cestas natalinas aos servidores públicos do Poder Legislativo de Botelhos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Botelhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º - O Poder Legislativo Municipal concederá cestas de natal, *in natura*, aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal efetivos, em comissão ou contratados temporariamente.

§ 1º. A concessão será anual, no mês de dezembro, mediante análise de conveniência e oportunidade, bem como disponibilidade orçamentária específica para este fim.

§ 2º. O valor da cesta natalina não poderá ultrapassar R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), sendo este valor atualizado anualmente pelo IPCA ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

§ 3º. O valor correspondente às cestas natalinas cedidas aos servidores, não será incorporado a qualquer título a seus vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão e nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens, não gerando direito adquirido aos servidores.

§ 4º. O servidor, seja ele efetivo, em comissão ou contratado temporariamente, deverá estar em efetivo exercício de suas funções na Câmara Municipal na data de entrega da cesta de natal.

Art. 2º. A Cesta de Natal será composta por gêneros alimentícios com artigos tipicamente voltados às festividades de final do ano.

Parágrafo único. Será concedida apenas uma cesta natalina por servidor público da Câmara Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botelhos-MG, 27 de novembro de 2025.

MARCUS VINÍCIUS BARBOSA LIMA
Presidente da Câmara

LUÍS ANTÔNIO VILAS BOAS
Vice-Presidente

GUILHERME A. DE SOUZA RAMOS
Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a concessão pelo Poder Legislativo do Município de Botelhos, anualmente, de uma cesta de natal aos seus servidores públicos, sejam eles efetivos, em comissão ou contratados temporariamente. Esta proposta fundamenta-se na valorização dos servidores e no reconhecimento de seu papel essencial para a eficiência e o bom funcionamento da Casa Legislativa.

A concessão de uma Cesta de Natal é um benefício de caráter indenizatório, representando um justo reconhecimento ao empenho, à dedicação e ao esforço despendido por cada servidor ao longo do ano. Ao proporcionar um auxílio em período festivo, o benefício contribui para o bem-estar dos servidores e suas famílias, fortalecendo os laços institucionais e incentivando a produtividade.

É fundamental ressaltar a segurança jurídica e a responsabilidade fiscal da medida. O valor correspondente às cestas natalinas não será incorporado a vencimentos, remuneração, proventos ou pensões, nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens. Desta forma, o benefício é tratado exclusivamente como uma forma de gratificação aos servidores e não gera direito adquirido.

A concessão é condicionada à disponibilidade orçamentária específica e à análise da conveniência e oportunidade pela Mesa Diretora. As despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara, garantindo que o benefício seja concedido sem comprometer as finanças públicas.

O valor unitário das cestas será reajustado anualmente pelo índice da inflação ou outro oficial que vier a substituí-lo. A cesta deverá conter artigos tipicamente voltados à ceia natalina, como forma de apoio às festividades.

Em suma, este Projeto de Lei é uma medida de gestão humanizada que utiliza a prerrogativa da autonomia administrativa e orçamentária do Legislativo para promover a satisfação e a motivação de seu quadro funcional.

Pela relevância social e pelo impacto positivo na moral dos servidores, solicitamos a aprovação desta proposta.

Botelhos-MG, 27 de novembro de 2025.

MARCUS VINÍCIUS BARBOSA LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA

LUÍS ANTÔNIO VILAS BOAS
VICE-PRESIDENTE

GUILHERME A. DE SOUZA RAMOS
SECRETÁRIO